



ORDEM DE SERVIÇO 008/2015

Regulamenta a Portaria nº 69/2012 que incluiu materiais na Tabela de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (TOPME-IPERGS) e revoga o teor da Ordem de Serviço nº 10/2012.

O DIRETOR DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO manifestação expendida pela Câmara Médica da Diretoria de Saúde, e

CONSIDERANDO manifestação expendida pelas Gerências de Atendimento ao Usuário e de Relacionamento com Prestadores, consoante expediente administrativo nº 43438-24.42/15-6,

DETERMINA:

Art. 1º - Os prestadores credenciados perante o sistema IPE-SAÚDE deverão solicitar, via on-line, os seguintes materiais inclusos na Tabela de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (TOPME-IPERGS):

CÓDIGO TOPME	NOMENCLATURA DO MATERIAL	VALOR
93.48.177-2	Cânula Artroscópica	R\$350,00

93.48.178-0	Ponteira de Radiofrequência	R\$1.480,00
93.48.183-7	Stent Farmacológico de Coronária	R\$7.500,00

Art. 2º - A solicitação de Guia de Autorização para utilização dos materiais Cânula Artroscópica (código 93.48.177-2) e Ponteira de Radiofrequência (código 93.48.178-0) dar-se-á mediante solicitação dos prestadores credenciados via On-Line pela Central de Autorizações, não estando sujeitos à perícia documental.

§ 1º - A solicitação para utilização dos materiais referidos no caput será inclusa na Guia de Autorização relativa ao procedimento médico.

§ 2º - A solicitação para utilização dos materiais referidos no caput será objeto de prévia auditoria da Câmara Médica da Diretoria de Saúde do IPERGS.

Art. 3º - A solicitação de Guia de Autorização para utilização do material Stent Farmacológico de Coronária (código 93.48.183-7) dar-se-á mediante solicitação dos prestadores credenciados via On-Line pela Central de Autorizações, estando sujeita à perícia documental.

§ 1º - A solicitação para utilização dos materiais referidos no caput será inclusa na Guia de Autorização relativa ao procedimento médico.

§ 2º - A documentação necessária à perícia documental para autorização do material referido no caput será a seguinte:

- a) Laudo de Cineangiografia com as lesões descritas em mm;
- b) Laudo de Hemoglobina Glicada, se o beneficiário for diabético.

§ 3º - A documentação necessária à perícia documental deverá ser encaminhada, através de documento legível e escaneado, para o e-mail gau-ipe@ipe.rs.gov.br após a solicitação do prestador credenciado via Central de Autorizações com a indicação do número da Solicitação de Guia de Autorização a que se vincula.

§ 4º - A solicitação para utilização dos materiais referidos no caput será objeto de prévia auditoria da Câmara Médica da Diretoria de Saúde do IPERGS.

§ 5º - O prazo para análise e para conclusão da perícia documental dar-se-á no prazo de até 07(sete) dias úteis, a contar da data de recebimento pela Gerência de Atendimento ao Usuário de todos os documentos necessários à análise técnica.



Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para os atendimentos com data de início em 23 de novembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 10/2012.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2015.

Alexandre Guimarães Escobar

Diretor de Saúde do IPERGS